

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº CT 271/2020

REF.: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR

CESAN – PROCESSO Nº 2020.016633

CONTRATO DE EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA A GERADORA
ALUGUEL DE MÁQUINAS
S.A

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo **DIRETOR OPERACIONAL** e pelo **GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS**, respectivamente, os Srs. **RODOLPHO GOMES CÔ** e **ROGER PUZIOL AMARAL**, e a empresa **A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINA S.A**, sediada Rua: Oito 5 – Setor II, Sem número, Bairro CIVIT II, Serra, ES, CEP: 29168-130 inscrita no CNPJ sob o nº 33.845.322/0004-33, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Diretores Operacionais, respectivamente, os Srs. **MARCELO JOSÉ CARVALHO TEIXEIRA** CPF Nº 369.199.695-72 e **JOSÉ CÂNDIDO TERCEIRO JUNIOR** CPF Nº 443.478.205-34, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2020.016633, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da **CESAN**, o Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES DE ENERGIA SILENCIADO, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA EQUIPAMENTOS DIVERSOS EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA**.

11.3.2 Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege este Contrato.

12.2 Relativamente à aplicação de multas, o percentual a ser aplicado é o seguinte:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, em caso de falha técnica ou operacional dos equipamentos locados de responsabilidade exclusiva da locadora. O valor será cobrado judicial ou extrajudicialmente, conforme o caso, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.

13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) O atraso injustificado no início dos serviços;
- f) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC.

14.2 Fica vedada a celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido caso fortuito ou força maior.

OBS: o caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

- b) Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **CESAN**, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do **CONTRATADO**.

14.3 Da matriz de risco.

I. Não Aplicável.

14.4 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

- I. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- II. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 15.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.
- 15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 15.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1 Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 16.2 A Contratada fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 17.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 17.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.
- 17.3 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 17.4 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 17.4.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.
- 17.5 A publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado, do presente termo, será providenciada pela **CESAN** no prazo estabelecido no art. 61, inciso II e § 5º do Regulamento de Licitações da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, *29 de dezembro de 2020.*

[Assinatura]
RODOLPHO GOMES CÔ
DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 053.985.707-65.

[Assinatura]
RÓGER PUZIOL AMARAL
GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS
CPF Nº 087.954.727-89

[Assinatura]
MARCELO JOSÉ CARVALHO TEIXEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 369.199.695-72

[Assinatura]
JOSÉ CÂNDIDO TERCEIRO JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº: 443.478.205-34

TESTEMUNHAS

- a)
b)

PROCESSO: 2020.016633



BRASIL BAHIA



OFÍCIO DE NOTAS
CONCELAÇÃO CASPES

Rua Território do Amapá nº 220
Pituba - CEP 41830-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

CERTIFICAÇÕES
Instituto Certificado de Saneamento
ISO-9001 ABNT-NBR 15995



Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
MARCELO JOSÉ CARVALHO TEIXEIRA.....
JOSE CANDIDO TERCEIRO JUNIOR.....
Salvador, 22 de Dezembro de 2020
Em Teste *[Assinatura]* da Verdade.

WESLEY CARVALHO DE JESUS -
ESCREVENTE-WCDJ
Selo: 1598.AG572474-0 e 1598.AG572475-8
- Valor: R\$ 10,40

